

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.505, DE 2006 (do Poder Executivo)

Institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao artigo 9º do projeto a redação seguinte:

Art. 9º - Fica assegurado ao garimpeiro, em qualquer das modalidades de trabalho o direito de comercialização da sua produção diretamente com o consumidor final, desde que se comprove a titularidade da área de origem do minério extraído, ou a existência de contrato com o titular da permissão de lavra.

JUSTIFICAÇÃO

Em passado recente, nos deixou a lição de que os trabalhadores do garimpo, em muitas situações, eram obrigados a comercializar sua produção, fruto de muito trabalho, empenho e dedicação, a quem as cooperativas e as entidades representativas indicassem, de forma autoritária e arbitrária.

A história nos revela casos de abuso, exploração, que feriram a alma e até mesmo a dignidade humana desses profissionais.

A Emenda Modificativa ora apresentada visa garantir ao trabalhador garimpeiro a liberdade de comercializar sua produção pelo melhor preço e da forma que mais lhe aprouver, desde que comprove a origem do produto, a titularidade da área, ou a existência de contrato com o titular da permissão da lavra.

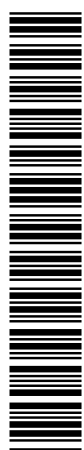
Sala da Comissão, de novembro de 2007



622BBAC524

Justiça se faz na luta

Deputado **Domingos Dutra** (PT/MA)



622BBAC524